



## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 3975/2019

### Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça.

Por meu despacho de 25 de março de 2019 e obtida a necessária autorização, é nomeado, em comissão de serviço, o escrivão de direito José João de Matos Marques, para exercer funções no Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 23 de abril de 2019 e pelo período de três anos.

29 de março de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

312191831



## CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Édito n.º 65/2019

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 204,10, constituído por Amável Andrade Sousa, sócio desta Caixa n.º 13855, falecido em 20/11/2018, e legado a Ana Maria Barros de Sousa, a Maria Filomena Barros de Sousa e outros filhos que possam existir, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários referidos ou, em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

15/03/2019. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

312185773

## ORDEM DOS ENGENHEIROS

### Regulamento n.º 333/2019

#### Regulamento de Isenção de Quotas

##### Preâmbulo

O Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, prevê que a Assembleia de Representantes proceda à fixação de quotas e taxas a cobrar pelas Regiões, sendo igualmente, nos termos do seu Artigo 131.º, este o órgão competente para aprovar o Regulamento de Isenção de Quotas e outros encargos, sob proposta do Conselho Diretivo Nacional.

No domínio da isenção de quotas, tem sido aplicada, pelos Conselhos Diretivos Regionais da Ordem, a Norma Geral do Conselho Diretivo Nacional denominada *Suspensão de Membro Efetivo*, datada de abril de 2008, que garante o cumprimento do disposto no artigo 137.º, n.º 2 do EOE, ou seja, que *podem ser isentos do pagamento* de quotas e outros encargos estabelecidos pela Ordem

*os membros efetivos que não se encontrem no exercício efetivo da profissão em território nacional.*

Nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aquela Norma Geral configura um ato administrativo, pois tratou-se de uma decisão que, no exercício de poderes jurídico-administrativos da Ordem, visou produzir efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta.

Prevía a referida Norma Geral que, *para ser reconhecida a um membro efetivo da OE a situação de suspensão voluntária e a consequente isenção de pagamento de quotas [...] é necessário que o interessado a requeira ao Bastonário ou ao Presidente do Conselho Diretivo da Região ou da Secção Regional onde está inscrito, devendo o seu requerimento satisfazer os requisitos aplicáveis o artigo 124.º do CPA, isto é, conter: A identificação do requerente, a sua morada, o número da sua Cédula profissional e de inscrição na Região, a indicação do Colégio de Especialidade onde está inscrito, a exposição dos factos em que baseia o seu pedido de suspensão voluntária e da consequente isenção do pagamento de quotas, designadamente o não exercício efetivo da profissão de engenheiro, a indicação dos respetivos meios de prova, a data e a assinatura do requerente.* (atual artigo 102.º CPA)

Disponha ainda a Norma que, não estando previsto qualquer prazo para a suspensão voluntária, dado que a situação que lhe serve de fundamento é o não exercício da profissão, entendia-se que ela podia ser requerida (nomeadamente por tempo indeterminado) e concedida para todo o período em que se mantivesse a situação que lhe servia de fundamento.

Mais referia a Norma que o Conselho Diretivo Nacional delega no Conselho Diretivo da Região de inscrição do interessado a competência para deliberar sobre os requerimentos de suspensão e de revogação da suspensão devendo, por este órgão, ser assegurados os devidos registos.

Assim, a Ordem dos Engenheiros tem decidido, na sequência dos requerimentos apresentados pelos seus membros, que a isenção de quotas se aplica de forma uniforme a todos os engenheiros, independentemente da Região onde se encontram inscritos.

Não obstante, urgia elaborar o Regulamento de Isenção de Quotas previsto no artigo 131.º do EOE, cuja proposta do Conselho Diretivo Nacional foi aprovada na sua reunião de 28 de fevereiro de 2019, em Lisboa.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional elaborou a proposta de Regulamento de Isenção de Quotas, a qual foi publicada para consulta pública dos interessados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo. O Regulamento obteve o parecer favorável do Conselho Jurisdicional e foi submetido à aprovação

da Assembleia de Representantes, em 23 de março de 2019, tendo sido aprovado com a seguinte redação:

#### Artigo 1.º

##### Quotas

- 1 — O valor da quota é anual.  
2 — As quotas podem ser pagas numa das seguintes modalidades:

- a) Numa única prestação anual;  
b) Em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas;

3 — As datas para liquidação das quotas serão iguais para todas as Regiões, ou seja, 30 dias após o seu vencimento.

#### Artigo 2.º

##### Cobrança das Quotas e Taxas

1 — A liquidação e cobrança das quotas e demais taxas e encargos devidos pelos membros será efetuada pela respetiva Região onde os mesmos se encontram inscritos.

2 — Através da Plataforma Eletrónica da Ordem dos Engenheiros, denominada ao Balcão Único, cada Conselho Diretivo Regional disponibiliza aos seus membros os avisos de cobrança de quotas e respetivos recibos de pagamento, bem como informação sobre os modos de pagamento disponíveis.

3 — Estão obrigados ao pagamento de quotas os membros referidos no artigo 14.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, com exceção da alínea c).

4 — Tendo em conta o valor e a percentagem fixados pela Assembleia de Representantes, até ao último dia do mês subsequente ao do pagamento, as Regiões enviarão ao Conselho Diretivo Nacional a percentagem das receitas resultantes da cobrança de quotização dos membros nelas inscritos, incluindo os respetivos juros.

#### Artigo 3.º

##### Isenções

1 — São isentos do pagamento de quotas:

- a) Os membros honorários;  
b) Os membros que demonstrem incapacidade total permanente para o exercício da profissão, nomeadamente membros a quem tenha sido concedida pensão por invalidez absoluta, impeditiva da prática da profissão, mediante prova documental;  
c) Os membros que demonstrem incapacidade total temporária para o exercício da profissão por um período superior a 60 dias, nomeadamente membros que se encontrem em situação de baixa por doença, mediante comprovação documental reconhecida;  
d) Os membros que se encontrem em situação de desemprego que perdue por um período superior a 60 dias, mediante comprovação documental revalidada com uma periodicidade máxima de seis meses;  
e) Os membros que se encontrem em situação de reforma ou aposentação e que tenham declarado a cessação da sua atividade profissional, mediante prova documental, e que não exerçam outra relativa à prática de atos de engenharia.

2 — As isenções referidas nas alíneas b), c), d) e e) no número anterior produzem efeitos a partir da data do deferimento da pretensão pelo competente Conselho Diretivo Regional.

3 — As isenções apenas podem ser autorizadas caso o interessado não se encontre em falta com qualquer pagamento de encargo devido à Ordem, à data do pedido de isenção, ou tenha acordado, junto da Região onde se encontra inscrito, um Plano de Regularização de Quotas em dívida.

4 — A isenção concedida ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 é vitalícia.

5 — Os beneficiários da isenção ficam obrigados a informar a Ordem dos Engenheiros da cessação do fundamento que esteve na origem da concessão do benefício, num prazo máximo de 30 dias, sob pena de procedimento disciplinar.

6 — Os membros isentos do pagamento de quotas mantêm os direitos e os deveres inerentes à respetiva condição de membro, à exceção do reconhecimento do exercício profissional em território nacional.

#### Artigo 4.º

##### Pedidos de isenção

1 — A concessão das isenções previstas no número anterior depende de requerimento do interessado devidamente fundamentado, dirigidos ao Conselho Diretivo da Região onde o membro está inscrito, através de formulário próprio disponível na área reservada no Balcão Único da Ordem dos Engenheiros e deverão ser acompanhados dos comprovativos aplicáveis a cada situação.

2 — As Regiões poderão solicitar a apresentação de informações e documentos complementares que considerem pertinentes para efeitos da avaliação de cada pedido.

3 — O deferimento do pedido de isenção do pagamento de quotas não dispensa o membro do pagamento da quota anual relativa ao ano em curso.

4 — O prazo máximo para decisão sobre o pedido de isenção é de 30 dias úteis.

5 — Ocorre deferimento tácito do pedido de isenção do pagamento de quotas quando se verifique a ausência de notificação ao membro da decisão final do Conselho Diretivo Regional competente relativamente ao mesmo pedido após o prazo referido no número anterior.

6 — Sem prejuízo dos casos previstos de isenção e do n.º 1 do presente artigo, é suspensa a obrigação do pagamento de quotas aos membros que se encontrem com a sua inscrição suspensa e enquanto a mesma durar.

#### Artigo 5.º

##### Incumprimento do dever do pagamento de quotas

1 — O membro que não proceda ao pagamento do valor da quota até à data do seu vencimento fica obrigado à liquidação dos respetivos juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, sem prejuízo das demais consequências previstas na lei.

2 — O membro que tiver em falta o pagamento de quotas ou outros encargos equivalentes a valor superior a 12 (doze) prestações mensais de quotas presume-se culposo, quando, após 30 (trinta) dias úteis de ter sido notificado por quaisquer meios, não tenha dado qualquer resposta.

3 — Os membros que se encontrem na situação referida em 2., não têm direito a:

- a) Beneficiar dos serviços prestados aos membros que cumprem com o devido pagamento pontual de quotas, nomeadamente a emissão de declarações;  
b) Votar, ser eleito ou ser subscritor de candidatura para os órgãos sociais da Ordem;  
c) Aceder sem restrições à Plataforma Eletrónica da Ordem;  
d) Receber as publicações da Ordem.

4 — O incumprimento referido em 2., seguirá o previsto no n.º 4.º do Artigo 43.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro.

#### Artigo 6.º

##### Planos de Regularização de Quotas

1 — Os Conselhos Diretivos Regionais podem celebrar acordos de pagamento de dívidas de quotas à Ordem, adiante designados «Plano de Regularização de Quotas», com os membros que se encontrem em situação continuada de irregularidade.

2 — Os membros que tenham subscrito um Plano de Regularização de Quotas continuam sujeitos aos deveres dos membros em pleno exercício dos seus direitos.

3 — Os membros que tenham subscrito um Plano de Regularização de Quotas têm os mesmos direitos dos membros efetivos em pleno exercício dos seus direitos.

4 — Os termos e os critérios a serem seguidos na elaboração do Plano de Regularização de Quotas serão definidos pelos competentes Conselhos Diretivos Regionais.

#### Artigo 7.º

##### Taxas

1 — De acordo com os serviços prestados aos seus membros e à Sociedade, a Ordem reserva-se o direito de cobrar taxas administrativas e emolumentos.

2 — A Tabela de Taxas e Emolumentos é publicitada no sítio da internet da Ordem, sendo proposta pelo Conselho Diretivo Nacional e aprovada pela Assembleia de Representantes.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de março de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo*.

312198003

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**Contrato (extrato) n.º 198/2019**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14 de fevereiro de 2019, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e no âmbito do projeto “Identificação de Sequências variantes em genomas humanos e estabelecimento da causalidade dessas variantes na NCVE — VITAL”, financiado pela Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT) e pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC 2020), foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sofia de Amaral Melo Calado, como investigadora doutorada, em regime de exclusividade, para o Centro de Investigação em Biomedicina — CBMR da Universidade do Algarve, no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2022, auferindo o vencimento correspondente ao nível 33, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sequência de procedimento concursal, Edital (extrato) n.º 1103/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 223, de 20 de novembro de 2018.

29-03-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312187393

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**Aviso n.º 6520/2019**

Torna-se público que, por despacho exarado a 21/03/2019, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luis José Proença de Figueiredo Neves, no uso de competência delegada, concluíram com sucesso o período experimental, os seguintes trabalhadores:

Marina Raquel Rodrigues Correia, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,04 valores

Pedro Miguel Santos Cortesão, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,00 valores

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

26/03/2019. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312185408

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Reitoria**

**Despacho n.º 3976/2019**

**Alteração de Ciclo de Estudos**

**Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão, do Instituto de Ciências So-

ciais, do Instituto Superior de Agronomia e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e da Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 214/2018, de 7 de novembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 7999/2009 publicado no *Diário da República* n.º 55, 2.ª série, de 19 de março registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B- Cr 53/2009 e acreditado pela A3ES com o n.º de processo ACEF/1314/15852, em 3 de julho de 2015.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 3543/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril.

1.º

**Alteração**

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

**Entrada em vigor**

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef2106/2011/AL02, em 11 de janeiro de 2019, entraram em vigor a partir do ano letivo 2017/2018.

27 de março de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino:
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Economia e Gestão/Instituto de Ciências Sociais/Instituto Superior de Agronomia/Instituto de Geografia e Ordenamento do Território
- 3 — Grau ou diploma: Doutor
- 4 — Ciclo de estudos: Estudos de Desenvolvimento
- 5 — Área científica predominante: Estudos de Desenvolvimento
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos de Desenvolvimento . . . . .	ED	145,5	
Economia . . . . .	EC	8,5	
Ciência Política . . . . .	CP	2,5	
História . . . . .	H	5,5	
Sociologia . . . . .	S	6,0	
Geografia . . . . .	G	6,0	
Outras Ciências Sociais . . . . .	OUT		6,0
<i>Subtotal</i> . . . . .		174	6
<i>Total</i> . . . . .		180	

10 — Observações: Inclui curso doutoral